



Edital nº 175 / 2012

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagos

Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, a Coordenadora Principal da UTF, na ausência da Chefe da DSTA:

Faz Público, que a Assembleia Municipal de Lagos, na 2ª Sessão Ordinária de junho de 2012 realizada no dia 02/07/2012, aprovou a alteração ao REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE LAGOS, o qual entrará em vigor, 10 dias úteis após a afixação do presente edital.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio www.cm-lagos.com.

Lagos, 20 de Agosto de 2012

Na ausência da Chefe de DSTA
A Coordenadora Principal da UTF

Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar



**Regulamento do
Conselho Municipal de Juventude de Lagos**

CMJLagos



Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagos

Nota Justificativa

Os problemas e desafios que hoje se colocam à Juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação e à formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões e problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para se encontrarem as melhores soluções.

De acordo com a Lei 6/2012 de 10 de fevereiro que prevê a primeira alteração à Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, que cria o regime jurídico do Conselhos Municipais da Juventude, pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Lagos seja um órgão que represente os jovens do Concelho e que dele surjam propostas que ajudem a dar resposta a variadas questões, bem como criar condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo para o desenvolvimento do concelho, participando ativamente na resolução dos seus próprios problemas, dando resposta às suas legítimas aspirações.

De salientar, que o Conselho Municipal de Juventude de Lagos, mais adiante designado por CMJLagos, será um instrumento importante para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida do nosso concelho, servindo como um incentivo para melhorar a própria gestão do município.

Por último, importa referir que face ao novo quadro legal da criação dos Conselhos Municipais da Juventude, as associações com assento e direito a voto terão de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O Presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que obedece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagos, doravante designado abreviadamente por CMJLagos.

2 - O CMJLagos rege-se pelo presente Regulamento e pelo seu Regimento, nos termos da Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro.



Artigo 2.º

Natureza

1 – O CMJLagos é um órgão consultivo do Município de Lagos que visa a promoção de uma política de juventude no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos.

2 – As medidas necessárias à prossecução dos fins e das ações de intervenção, no âmbito da juventude, são assumidas localmente pelo CMJLagos.

3 – O CMJLagos funciona como um espaço de diálogo e análise dos problemas relacionados com a juventude, visando a promoção de atividades e ou iniciativas de e para jovens.

4 – O CMJLagos visa estimular a participação dos jovens nas políticas da juventude e promover o Associativismo Juvenil no Concelho.

5 – O CMJLagos, visa, ainda, proporcionar aos jovens do concelho os meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que à juventude digam respeito.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Consagrados no artigo 4.º do presente regulamento, as ações desenvolvidas no CMJLagos, bem como o funcionamento de todos os órgãos, orientam-se pelos seguintes princípios:

Princípio da subsidiariedade, que visa o reconhecimento dos problemas a nível local, próximo da população de forma a identificar as necessidades, os recursos e as potencialidades;

Princípio da integração, que visa a promoção de ações que visem a integração social e o combate à pobreza;

Princípio da articulação, que visa o desenvolvimento do trabalho em parceria através da articulação de vários agentes territoriais;

Princípio da participação, que visa fomentar a cidadania através da participação ativa das populações locais, reconhecendo o papel do associativismo como base para a implementação deste princípio;

Princípio da inovação que visa a implementação de medidas e programas que sejam portadoras de inovação de forma adequarem às novas realidades

Princípio de igualdade de género que prevê e contempla em todas as intervenções, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos



Artigo 4.º

Fins

O CMJLagos prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, em articulação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Lagos;
- e) Promover a Divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do CMJLagos

1 – O CMJLagos é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal que assumirá o cargo de Presidente do CMJLagos;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido político ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional da Juventude;

Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos



- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita na RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscrevera à área do concelho, ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de Juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3.º da Lei nº 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;

Artigo 6.º

Observadores

Tem direito a assento no CMJLagos, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Desporto;
- b) Um representante do Serviço de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Lagos;
- c) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho, associações culturais e clubes desportivos que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não inscritos na RNAJ.

Artigo 7.º

Participantes Externos

Por deliberação do CMJLagos podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas na alínea anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.



Artigo 8.º

Condições de adesão ao CMJLagos

1 – Os representantes das associações no CMJLagos terão de ter preferencialmente idade compreendida entre 16 e 35 anos.

2 – Para efeitos da alínea b) do artigo 5º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 35 anos, apenas podendo indicar um deputado municipal com idade superior nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.

Artigo 9.º

Procedimentos de indicação e substituição

1 – Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicadas por comunicação escrita (ofício) dos órgãos sociais respetivos dirigida ao presidente do CMJLagos.

2 – A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.

3 – As entidades referidas no número 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJLagos a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao presidente.

4 – O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo vice-presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 10.º

Mandato

1 - Os membros do CMJLagos são designados, por um período de dois anos.

2 - Os membros do CMJLagos não poderão continuar a exercer mandato a partir do momento em que deixem de fazer parte da entidade que representam, e renunciam automaticamente ao mandato sempre que perdem a qualidade que determinou a sua designação.

3 - O mandato dos membros considera-se prorrogado até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de 30 dias antes do período referido no n.º 1, a designação dos respetivos substitutos.

4 - Os membros do CMJLagos poderão renunciar ao mandato antes do seu terminus devendo, para o efeito apresentar o respetivo pedido devidamente fundamentado, ao presidente com uma antecedência mínima de 60 dias.



CAPÍTULO III
Competências

Artigo 11.º

Competências consultivas

1 – Compete ao CMJLagos pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 – Compete ao CMJLagos emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJLagos deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao CMJLagos emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJLagos sobre matérias da sua competência com incidências nas políticas de juventude.

Artigo 12.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJLagos para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJLagos possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJLagos, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJLagos toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJLagos solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 13.º

Competências e Acompanhamento

Compete ao CMJLagos acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude
- c) Incidências da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil

Artigo 14.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJLagos eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Lagos.

Artigo 15.º

Divulgação de informação

Compete ao CMJLagos, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 16.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJLagos:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento Interno
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias

Artigo 17.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda aos conselhos municipais de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 18.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJLagos pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJLagos

Artigo 19.º

Direitos dos membros do CMJLagos

1 – Os membros do CMJLagos identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 5.º têm o direito de:

Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos



- a) Participar e intervir nas reuniões do plenário, dos grupos de trabalho e comissões de que façam parte;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJLagos;
- c) Eleger um representante do CMJLagos no conselho municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJLagos
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto aos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresarias municipais.

2 – Os restantes membros do CMJLagos apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 20.º

Deveres dos Membros do CMJLagos

Os membros do CMJLagos têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJLagos ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJLagos;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam o CMJLagos, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 21.º

Funcionamento CMJLagos

1 – O CMJLagos pode reunir em plenário e em plenários temáticos e em secções especializadas permanentes (que também podem adotar da designação de Plenários temáticos ou Grupos de Trabalho);

2 – O CMJLagos pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário;

3 – O CMJLagos pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.



Artigo 22.º

Plenário

1 – O Plenário do CMJLagos reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 – O Plenário reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

3 – No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJLagos, e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 – As reuniões do CMJLagos devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo. 23.º

Secções Especializadas Permanentes (Plenários Temáticos ou Grupos de Trabalho)

1 – Com a função de refletir sobre determinados temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento social local, presente e futuro, poderão ser organizados Plenários temáticos.

2 – Poderão ser convidados para os Plenários Temáticos parceiros ou agentes externos relacionados com a temática.

3 – De cada Plenário Temático é redigida uma informação e posteriormente dado conhecimento no Plenário seguinte.

Artigo 24.º

Comissão Permanente

1 – A constituição da Comissão Permanente a que se refere o n.º 2, art. 21.º, depende da respetiva consagração regimental.

2 – Compete à comissão permanente do CMJLagos:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no art. 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJLagos e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no art. 5.º.

Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos

3 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento interno do CMJLagos.

Artigo 25.º

Comissões eventuais

Referidas no n.º 3, do art. 21º, a sua constituição destina-se a preparar os pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJLagos e a apreciar questões pontais

CAPITULO VI

Apoio à atividade do CMJLagos

Artigo 26.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJLagos é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 27.º

Instalações

1 – O Município disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJLagos.

2 – O CMJLagos pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para a organização de atividades por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 28.º

Divulgação do CMJLagos

O município disponibilizará:

- a) O acesso do CMJLagos ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que possam publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas;
- b) Uma pagina no seu sitio da internet para que o CMJLagos possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.



CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Aprovação do Regimento Interno do CMJLagos

O CMJLagos aprova o respetivo Regimento Interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 31.º

Revisão do Regulamento

Cabe ao Plenário apresentar as propostas de alteração ao Regulamento do CMJLagos, que devem ser remetidas a votação e aprovação à Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Regime transitório

As entidades representadas no CMJLagos, deverão proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste em Assembleia Municipal.

Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos

Artigo 33.º

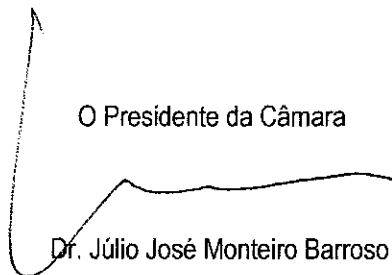
Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a sua publicação.

Aprovado em Reunião de Câmara: 16- 05 - 2012

Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal: 02 - 07 - 2012

O Presidente da Câmara



Dr. Júlio José Monteiro Barroso

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.